



PROJETO DE LEI Nº 317/2021

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA SAÚDE ALIMENTAR E PREVENÇÃO DA OBESIDADE NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana Municipal de Orientação e Conscientização da Saúde Alimentar e Prevenção da Obesidade” nas escolas da rede pública de ensino municipal de Maracanaú.

§1º - A Semana Municipal de que trata o *caput* deste artigo será celebrada na segunda semana do mês de outubro, compreendendo o Dia das Crianças.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, juntamente com a Secretaria de Educação e a Secretaria de Saúde, autorizado a elaborar palestras e aulas com profissionais da saúde, por exemplo, pediatras, nutricionistas e psicólogos, para explicar às crianças e jovens sobre os perigos de uma má alimentação, e informativos para os pais, que auxiliem na boa educação alimentar.

Art. 3º - Fica autorizada a celebração de convênios e parcerias entre o Poder Público e o âmbito privado para a instauração deste projeto.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 26 DE outubro DE 2021.

Pedro Rodrigues de Paula
VEREADOR/REPUBLICANOS

Republicanos  10

*Indicação: Assessora Paula Azevedo



JUSTIFICATIVA

Segundo um antigo e conhecido ditado popular, *é melhor prevenir do que remediar*. A sabedoria popular é, por vezes, boa conselheira.

A atenção, o interesse e a importância atribuídos, nos últimos anos, à questão da prevenção, orientam, atualmente, a elaboração de novas políticas de saúde e de educação e estimulam novas atitudes dos profissionais na gestão das questões e problemas colocados nos campos da educação e da saúde, bem como mudanças de atitudes no trato com os sujeitos-alvo da ação social.

A obesidade já é considerada uma epidemia mundial independente de condições econômicas e sociais. O risco aumentado de mortalidade e morbidade associado à obesidade tem sido alvo de muitos estudos que tentam elucidar os aspectos da síndrome metabólica, também chamada de síndrome X, como consequência da obesidade. Esta síndrome é caracterizada por algumas doenças metabólicas, como resistência à insulina, hipertensão e dislipidemia. Está bem estabelecido que fatores genéticos tenham influência neste aumento dos casos de obesidade.

No entanto, o aumento significativo nos casos de obesidade nos últimos 20 (vinte) anos dificilmente poderia ser explicado por mudanças genéticas que tenham ocorrido neste espaço de tempo, sendo assim, os principais fatores envolvidos no desenvolvimento da obesidade têm sido relacionados com a ingestão alimentar inadequada e redução no gasto calórico diário, especialmente nas crianças, e isto vem se tornando uma epidemia global, pois registra-se que nas últimas décadas, duplicou a incidência da obesidade entre as crianças e adolescentes.

A finalidade do presente Projeto de Lei é implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade infantil, e à obesidade mórbida da população porcatuense. A obesidade é mais do que um problema com a aparência, é um perigo para a saúde.

Diante disto, submeto o presente projeto de Lei para a apreciação desta Casa Legislativa, e conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

***Indicação: Assessora Paula Azevedo**